

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7121/90
de 21 de setembro de 1990

N.º 755 de 21/09/90

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno e respectivas benfeitorias de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX, artigo 92 da Nova Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 040037-5/90,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica permitido ao LIONS CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ESPLANADA, com sede na Avenida 9 de Julho, 485, inscrito no CGC/MF sob nº 45.689.676/0001-72, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste, o uso de uma área de terreno e benfeitorias, de domínio público, situada na Avenida Heitor Vila Lobos, 781 - Vila Ema, nesta cidade.

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo do permissionário para instalação do seu Centro Médico-Social, para prestação de serviços comunitários, tudo de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 040037-5/90, ficando a permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Artigo 4º - Caberá ao permissionário a manutenção da área de terreno e suas benfeitorias e as que eventualmente venham a ser realizadas, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 5º - O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 6º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos das atividades exercidas sobre o imóvel, serão da responsabilidade exclusiva do permissionário.

Artigo 7º - Todas as construções e benfeito-

cont. do Decreto nº 7121/90 - fls. 02.

rias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo ao permissionário o direito de retenção.

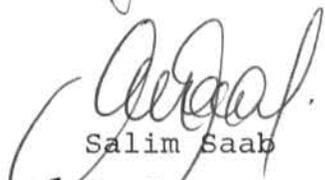
Artigo 8º - O permissionário se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrada em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de setembro de 1990.

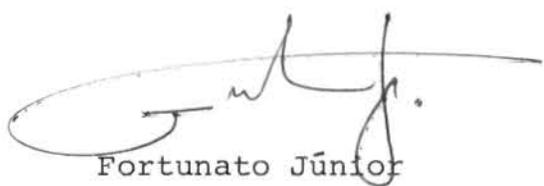


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos